



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

CNPJ: 18.554.147/0001-99

LEI Nº 2160, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

PUBLICAÇÃO NO DIA

17/03/26 Público Presente

Ato: Lei 2160/2026
Jenica Botela Silveira

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO CRIATIVO NO MUNICÍPIO DE PIRAÚBA- MG.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG aprova e eu, André Luís Salgado Xavier, **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei cria, no âmbito do Município de Piraúba-MG, diretrizes para implantação da Política Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Criativo, com o objetivo de impulsionar, facilitar e orientar o desenvolvimento de atividades empreendedoras.

Art. 2º. Considera-se empreendedorismo criativo o ciclo de criação e produção, que gera renda por meio de ideias inovadoras, a partir de potencialidades e características próprias da localidade, transformando a realidade socioeconômica da comunidade.

Art. 3º. Os setores criativos representam os diversos conjuntos de empreendimentos que atuam no campo da economia criativa e são assim constituídos:

I - Setor do Patrimônio: patrimônio material, patrimônio imaterial, arquivos e museus;

II - Setor das Expressões Culturais: artesanato, culturas populares, artes visuais e arte digital;

III - Setor das áreas de espetáculo: dança, música e teatro;

IV - Setor do audiovisual, da leitura e da literatura: cinema, vídeo, publicações e mídias impressas e digitais;

V - Setor das criações culturais e funcionais: moda, design e arquitetura.

☎ Telefone: 0800 573 1575

✉ E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeitura.pirauba@hotmail.com

📍 Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

CNPJ: 18.554.147/0001-99

Art. 4º. São princípios norteadores da Política Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Criativo:

I - Diversidade cultural, como valorização, proteção e promoção da diversidade das expressões culturais do Município de Piraúba-MG, de modo a garantir sua originalidade, a sua força e seu potencial de crescimento;

II - Sustentabilidade, como um tipo de desenvolvimento socioeconômico construído de modo a garantir a sua originalidade, a sua força e seu potencial de crescimento;

III - Inovação, como prática em todos os setores criativos, em especial naqueles cujos produtos são frutos da integração entre novas tecnologias e conteúdos culturais;

IV - Inclusão Social integral de segmentos da população que se encontram em situação de vulnerabilidade social por meio da formação e qualificação profissional e da geração de oportunidades de trabalho, renda e empreendimento criativos, com direito de escolha acesso aos bens e serviços criativos brasileiros.

Art. 5º. São eixos da atuação da Política Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Criativo.

I - Produção de informação e conhecimento sobre o Empreendedorismo Criativo;

II - Formação para profissionais e empreendedores criativos;

III - Fomento aos empreendimentos criativos;

IV - Realização de oficinas de capacitação e treinamento;

V - Destinação de espaço adequado para realização de eventos locais para exposição dos produtos dos empreendedores criativos.

Art. 6º. Na formação e execução da Política de que trata a Lei, os órgãos competentes poderão:

☎ Telefone: 0800 573 1575

✉ E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeitura.pirauba@hotmail.com

📍 Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

CNPJ: 18.554.147/0001-99

- I - Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas;
- II - Considerar as reivindicações e sugestões do setor criativo e dos consumidores;
- III - Apoiar o comércio dos produtos da Economia Criativa;
- IV - Estimular investimentos produtivos direcionados ao atendimento das demandas do mercado criativo;
- V - Fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias de produção que visem à elevação da qualidade dos produtos e serviços.

Parágrafo único. Outras medidas efetivas poderão ser adotadas pelo Poder Executivo para concretização da Política Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Criativo no Município de Piraúba-MG.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações correspondentes à Política Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Criativo.

Art. 8º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piraúba/MG, 12 de março de 2026.

André Luís Salgado Xavier
Prefeito Municipal de Piraúba

ANDRÉ LUÍS SALGADO XAVIER

Prefeito Municipal de Piraúba

☎ Telefone: 0800 573 1575

✉ E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeitura.pirauba@hotmail.com

📍 Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG